

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 06 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1949 – Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017. Justificativa de dispensa de chamamento público para firmar de parceria para a consecução de finalidades de interesse público. Base legal: artigos 30, 32 e seus incisos, da Lei Federal nº 13.019/14. Entidade: **AMINAS - ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE**, CNPJ: 21.074.919/0001-08. Objeto da parceria: contratação de entidade, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 13.019/14, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da saúde com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 horas, localizada na sede do Município de Caratinga/MG. Valor total do repasse: R\$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil). Período de Execução: 14 de setembro de 2017 a 12 de março de 2018. Tipo da Parceria: Termo de Colaboração. JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 322 de 18 de agosto de 2017 o qual “Dispõe sobre situação de calamidade no âmbito da saúde pública no Município de Caratinga, e dá outras providências”. 1) CONSIDERANDO que a publicação do Decreto Municipal nº 322 de 18 de agosto de 2017 o qual “dispõe sobre a situação de calamidade no âmbito da saúde pública no Município de Caratinga, e dá outras providências. 2) CONSIDERANDO que nos termos do inciso II, do art. 4º do Decreto Municipal nº 322/2017 fica autorizada a contratação direta em caráter emergencial de bens, materiais, medicamentos, e/ou serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, para eliminar o risco de paralisação dos serviços essenciais, sem prejuízo de observância dos requisitos legais. 3) CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 4º do Decreto Municipal nº 322/2017, fica autorizada a contratação direta em caráter emergencial de bens, materiais, medicamentos e/ou serviços indispensáveis à implantação e funcionamento da UPA – 24 Horas, para garantir a prestação dos serviços essenciais de urgência e emergência, sem prejuízo de observância dos requisitos legais. 4) CONSIDERANDO a Portaria do nº 10 de 3 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde, a qual “Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde”. 5) CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Caratinga, Unidade de Assistência de Porte II, que deverá prestar o

atendimento de urgência e emergência para o Município de Caratinga e de toda e Microrregião de Saúde não se encontra em funcionamento. 6) CONSIDERANDO que em Reunião Extraordinário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caratinga/MG, realizada aos 22 de agosto de 2017, foi deliberado e aprovado os termos do Decreto Municipal nº 322, de 18 de agosto de 2017, conforme teor da ata nº 135/17 do CMS. 7) CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências”. 8) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. 9) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da legislação pertinente, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal. 10) CONSIDERANDO que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do art. 199, § 1º da Constituição Federal e Portaria MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010. 11) CONSIDERANDO que o Município de Caratinga é Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde e Gestor Polo da Microrregião de Saúde. 12) CONSIDERANDO as responsabilidades do Município de Caratinga, no Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, como Gestor Pólo responsável pela Microrregional de Saúde de Caratinga, a qual contempla 13 municípios, e uma população assistida de aproximadamente de 200.000 (duzentas mil) pessoas. 13) CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Caratinga pelo atendimento de qualquer paciente que recorra à sua rede de urgência e emergência, cuja indisponibilidade gera indiscutível e potencial risco à vida, à integridade física, como também ao agravamento da situação clínica/hospitalar do usuário do SUS. 14) CONSIDERANDO que o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora não está realizando o atendimento de urgência e emergência do Município de Caratinga, recusando o recebimento de pacientes da municipalidade, em total descumprimento à Resolução SES/MG nº 4.034, de 19 de novembro de 2013. 15) CONSIDERANDO que a população de Caratinga e de toda a Microrregião de Saúde não está recebendo assistência regular de atendimento pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, sendo que na data de 16/08/2017 comunicou à Secretaria Municipal de Saúde que irá reduzir ainda mais os atendimentos e serviços e médicos/hospitalares ofertados pelo nosocômio, em total descumprimento à Resolução SES/MG nº 4.034 de 19 de novembro de 2013. 16) CONSIDERANDO que na data de 14 de agosto de 2017, a Fundação Educacional de Caratinga, notificou formalmente o Município de Caratinga que não tem mais interesse de continuar prestando os serviços de Urgência e Emergência referente ao Pronto Atendimento Municipal – PAM. 17) CONSIDERANDO que a Fundação Educacional de Caratinga notificou que a partir de 14 de setembro de 2017 os atendimentos dos munícipes de Caratinga serão suspensos, colocando em iminente risco a população local. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei nº 13.019/2014, o Município, dispensa de chamamento

público à contratação de entidade, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da saúde com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 horas, localizada na sede do Município de Caratinga/MG. Concede-se o prazo de 5 dias para impugnação à justificativa apresentada, a contar de sua publicação, conforme § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014. Caratinga, 06 de setembro de 2017. Welington Moreira de Oliveira – Prefeito Municipal.